

## TERMO DE CONTRATO Nº 29 /2022

### EMENTA: REMOÇÃO DE PACIENTES PARA AS UNIDADES QUE INTEGRAM O CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS-SP

Por este Instrumento de Contrato, as partes de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS**, com sede na Rua Cônego Antônio Lessa, nº 297, Parque da Mooca, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.016.550/0001-03, representada pelo, Dr. Daniel Gonçalves Aldrighi, brasileiro, casado, médico, CRM sob nº 138.958, portador da CI com RG nº 28.931.043-x e CPF/MF nº 285.589.358-58, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 0241/2022, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Remoção de pacientes para às unidades que integram a FUABC – Contrato de Gestão São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato.

#### 2. DOS PREÇOS:

- 2.1. Por força deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) respectivo aos serviços prestados. O valor total do contrato será *DGA*

de R\$1.902.000,00 (hum milhão novecentos e dois mil reais), conforme estimativa descrita no Anexo III do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a entrega dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor referente aos pedidos mensalmente, separada para cada unidade pela CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la junto aos serviços nas entregas de cada unidade para análise e atestação.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em comprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.6. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sítio a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.9. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendeu com pagamento dessa natureza.

  
DGA

### 3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

**3.1** Advertência escrita;

**3.2** Multa:

**3.2.1** Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

**3.2.2.** Pelo retardamento na execução do serviço, multa diária 0,3% (três décimos por cento) no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**3.2.3.** Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não executado ou executado em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

**3.2.4.** Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

**3.2.5.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se a prestação do serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

**3.3.** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

**3.4.** As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

#### **4. DA RESCISÃO**

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

#### **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer o Veículo Tipo VAN – com as configurações mínimas a seguir:

Motor 4cc, Combustível Diesel, Potência de 127 cv a 3600 rpm, Cilindrada 2287 cm3, Câmbio manual de 5 marchas, Comprimento 5599 mm, Largura 1998 mm, Entre Eixos 3700 mm, Altura 2450 mm, Peso 1979 Kg, Direção Hidráulica, Ar-Condicionado.

O veículo deverá ser adaptado para AMBULÂNCIA TIPO SUPORTE BÁSICO e deverá estar equipada de acordo com os itens a seguir:

Sinalizador óptico e acústico, equipamento de rádio comunicação fixo e móvel, ar condicionado, banco tipo baú com no mínimo 3 (três) lugares com cinto de segurança rede elétrica, maca articulada e com rodas, suporte para soro, instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (alimentação do respirador; b-fluxometro e umidificador de oxigênio e c-aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxometro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro, ataduras de 15 cm, compressa estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos, maleta de parto

*DGA*

contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte de cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas, gazes estéreis, braceletes de identificação, suporte para soro, prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjuntos de colares cervicais, colete imobilizador dorsal, frascos de soro fisiológico e ringer lactato, bandagens triangulares, cobertores.

### 5.2. Veículo Tipo VAN – com as configurações mínimas a seguir:

Motor 4cc, Combustível Diesel, Potência de 127 cv a 3600 rpm, cilindrada 2287 cm<sup>3</sup>, Câmbio manual de 5 marchas, Comprimento 5599 mm, Largura 1998 mm, Entre Eixos 3700 mm, Altura 2450 mm, Peso 1979 Kg, Direção Hidráulica, Ar-Condicionado.

O veículo deverá ser adaptado para AMBULÂNCIA TIPO UTI e deverá estar equipada de acordo com os itens a seguir:

Ar condicionado, banco tipo baú com no mínimo 3 (três) lugares com encosto estofado com cinto de segurança, armários laterais em toda sua extensão esquerda da viatura com portas corrediças e gavetas dotadas de trinco para impedir sua abertura inadvertida durante o deslocamento do veículo, os veículos deverão possuir rede elétrica instalada para a ligação de todos os equipamentos: Monitor multi parâmetro, ventilador mecânico, oxímetros, cardioversor, monitores; rede de oxigênio com régua tripla (a- alimentação do aspirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio; c-aspirador), maleta de emergência contendo estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil/neonatal com reservatório de 02 e máscara, cânulas descartáveis endotraqueais adulto/infantil de tamanhos variados, luvas descartáveis estéreis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro aneroide adulto e infantil, atadura de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacote de gaze estéril, protetores para queimados ou esviscerados, cateteres para oxigenação adulto/infantil e sondas de aspiração adulto e infantil de vários tamanhos, talas para imobilização e conjunto de colar cervical, kit de parto: luva descartável estéril nos tamanhos nº 7,0; 7,5; 8,0 e 8,56 (na quantidade mínima de 03 pares por tamanho), clamp umbilical (03 unidades) tesoura reta com ponta romba estéril (01 unidade), saco plástico para placenta (03 unidades), seringa descartável de 20 ml com agulha 40 x 12 ( 03 unidades), tubo para cpoleta de sangue de tampa vermelha e de tampa roxa (03 unidades de cada), absorvente higiênico grande (03 unidades), cobertor para recém-nascido (02 unidades), LAP parto, devendo conter: 02 campos cirúrgicos simples de 1,5 x 1,5; 02 campos duplos 1,0 x 1,0, compressa cirúrgica estéril 50 x 50 cm (05 unidades), pacotes pacote de gaze estéril 7,5 x 7,5 (20 pacotes, cada um com 05 unidades) pulseira de identificação mãe e recém-nascido (03 unidades de cada), avental estéril descartável (02 unidades), sonda de aspiração nº 04 e 06 (03

DGA

unidades de cada), sonda nasogástrica nº 04 e 06 (03 unidades de cada) e estilete estéril para corte do cordão.

Obs.: Deverá ter 01 incubadora disponível para transporte de RN em pelo menos 01 (uma) Ambulância UTI.

5.3. A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeito estado de asseio e conservação observando rigorosamente sua manutenção preventiva e corretiva, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos médicos, devendo providenciar imediatamente veículos substitutos em caso de necessidade de parada dos mesmos, afim de evitar a descontinuidade do serviço, visando este olhar deverá passar diariamente por checklist para questões do veículos e suas especificidade , Luzes de sinalização visual e sonora, pneus, limpeza, tanque de combustível, medicações, documentação do veículo em ordem.

5.3.1. A CONTRATADA terá a responsabilidade de manter o abastecimento dos cilindros de O<sup>2</sup>, sem descontinuidade do serviço.

5.4. O COMBUSTÍVEL será por conta da CONTRATADA, devendo como margem de segurança ser reabastecidos quando o marcado chegar a aproximadamente 1/4, em um posto próximo da região, sem prejudicar o andamento dos serviços prestados na unidade. Devendo iniciar o plantão com tanque cheio. O abastecimento deverá ser feito sempre fora do horário de trabalho.

5.5. Os veículos estarão em dia quanto a documentação, licenciamento e demais impostos pertinentes. Deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de junho de 2000.

5.6. Os veículos deverão ser de no mínimo o ano de 2020, para uma frota atualizada.

5.7. Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados e apresentáveis e com a documentação de aptidão para a execução dos serviços, ou seja, **devem ser socorristas**.

5.8. Todos os veículos deverão possuir rádio comunicador móvel que possam efetuar e receber chamadas, estar equipados com rastreador por GPS, os quais deverão fornecer no mínimo a localização imediata e exata do veículo e relatório diário de deslocamento, devendo ser informada ao gestor do contrato senha de acesso para acompanhamento online dessas informações.

*DGA*

5.9. Os trajetos que serão realizados pelos veículos são determinados de acordo com as necessidades dos pacientes, ou seja, o local de destino do paciente é determinado pela central de regulação de urgência e emergência. Tendo como território principalmente o Município de São Paulo, mas em alguns casos outros municípios da região metropolitana.

5.10. No caso das unidades AMA/UBS Integradas que funcionam 12 horas por dia, os condutores alocados pela Contratada só poderão deixar o plantão após certificação que não existem mais remoções e liberação do Enfermeiro Plantonista.

5.11. Caso o condutor não compareça ao plantão, o mesmo deve ser substituído em até 45 minutos.

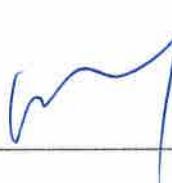
5.12. Os veículos locados deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos vistoriados anteriormente a finalização do processo de contratação, se comprometendo a contratada a disponibilizar os mesmos veículos locados e os manter em perfeitas condições no decorrer do serviço.

5.13. Os materiais, insumos, medicamentos, fornecidos, tais como maletas de emergência, abastecimento gasoso do cilindro dos veículos, é de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo diariamente ser realizado a checagem dos materiais. O Reabastecimento deverá ocorrer fora do horário de trabalho, exceção ao consumo total durante o plantão quando deverá ser reabastecido imediatamente.

5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos reserva para eventual manutenção dos veículos contratados, sendo este em perfeitas condições de uso e conservação.

5.15. A CONTRATADA deverá ter 03 (três) macas reservas, para os casos das mesmas ficarem retidas nos hospitais de referência, assim não sofrendo descontinuidade do serviço e para os casos de maca presa o condutor fica responsável de retira-la no hospital de referência

5.16. Havendo qualquer pane no veículo locado, a CONTRATADA possuirá o prazo máximo de 1h00 para realizar sua substituição a partir do momento da informação do problema, sendo esta através de e-mail.

  
DGA

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;
- 6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;
- 6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 6.8. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar a locação a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.
- 6.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 6.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- 6.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que *DGA*

eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.13. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.14. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

## 7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente ao fornecimento, aprovados;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das entregas dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

*DGS*



7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015- SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16 e 7.4 deste Contrato.

## 8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

## 9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.

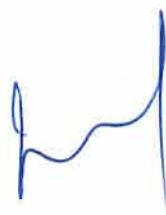
9.2. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1. Na eleição do Índice:

9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2. Na periodicidade:

9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.



## 10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

## 11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para fins deste instrumento:

11.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – "LGPD") e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

11.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

11.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(as) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

11.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

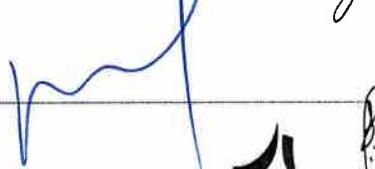
DGA

- 11.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;
- 11.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;
- 11.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE
- 11.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE ("Incidente");
- 11.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.
- 11.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.
- 11.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

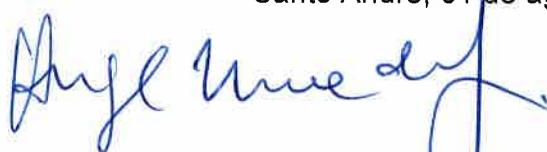
DGA



12.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 01 de agosto de 2022.



**FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**

**Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior**

**C A P SERVICOS**

**MEDICOS:14016550000103**

Assinado de forma digital por C A P SERVICOS

MEDICOS:14016550000103

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Sao Paulo, ou=Secretaria da Receita

Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=31231042000167, cn=C

A.P.SERVICOS MEDICOS:14016550000103

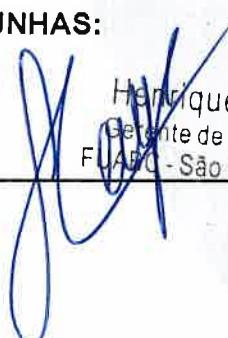
Dados: 2022.07.08 09:00:03 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20142

**C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS**

**Dr. Daniel Gonçalves Aldrighi**

**TESTEMUNHAS:**

  
Henrique Landi  
Gerente de Compras  
FUAPC - São Mateus/SP



Assinado de forma digital por  
RINALDO ELMER PIRES

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,

ou=43419613000170, ou=Certificado

Digital, ou=Assinatura Tipo A3,

ou=ADVOGADO, cn=RINALDO ELMER

PIRES

Dados: 2022.07.08 09:00:29 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader:

2022.001.20142

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**REMOÇÃO DE PACIENTES**

**1 – OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em Remoção de Pacientes de veículos tipo Van adaptada.

**2 – DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS:**

**2.1. – Veículo Tipo VAN – com as configurações mínimas a seguir:**

Motor 4cc, Combustível Diesel, Potência de 127 cv a 3600 rpm, cilindrada 2287 cm3, Câmbio manual de 5 marchas, Comprimento 5599 mm, Largura 1998 mm, Entre Eixos 3700 mm, Altura 2450 mm, Peso 1979 Kg, Direção Hidráulica, Ar-Condicionado.

O veículo deverá ser adaptado para AMBULÂNCIA TIPO SUPORTE BÁSICO e deverá estar equipada de acordo com os itens a seguir:

Sinalizador óptico e acústico, equipamento de rádio comunicação fixo e móvel, ar condicionado, banco tipo baú com no mínimo 3 (três) lugares com cinto de segurança rede elétrica, maca articulada e com rodas, suporte para soro, instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (alimentação do respirador; b-fluxômetro e umidificador de oxigênio e c-aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro, ataduras de 15 cm, compressa estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos, maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte de cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas, gazes estéreis, braceletes de identificação, suporte para soro, prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjuntos de colares cervicais, colete imobilizador dorsal, frascos de soro fisiológico e ringer lactato, bandagens triangulares, cobertores.

**2.2. – Veículo Tipo VAN – com as configurações mínimas a seguir:**

Motor 4cc, Combustível Diesel, Potência de 127 cv a 3600 rpm, cilindrada 2287 cm3, Câmbio manual de 5 marchas, Comprimento 5599 mm, Largura 1998 mm, Entre Eixos 3700 mm, Altura 2450 mm, Peso 1979 Kg, Direção Hidráulica, Ar-Condicionado.

O veículo deverá ser adaptado para AMBULÂNCIA TIPO UTI e deverá estar equipada de acordo com os itens a seguir:

Ar condicionado, banco tipo baú com no mínimo 3 (três) lugares com encosto estofado com cinto de segurança , armários laterais em toda sua extensão esquerda da viatura com portas corrediças e gavetas dotadas de trinco para impedir sua abertura inadvertida durante o deslocamento do veículo, os veículos deverão possuir rede elétrica instalada para a ligação de todos os equipamentos: Monitor multi parâmetro, ventilador mecânico, oxímetros, cardioversor, monitores; rede de oxigênio com régua tripla (a- alimentação do aspirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio; c-aspirador), maleta de emergência contendo estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil/neonatal com reservatório de 02 e máscara, cânulas descartáveis endotraqueais adulto/infantil de tamanhos variados, luvas descartáveis estéreis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro aneroide adulto e infantil, atadura de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacote de gaze estéril, protetores para queimados ou esviscerados, cateteres para oxigenação adulto/infantil e sondas de aspiração adulto e infantil de vários tamanhos, talas para imobilização e conjunto de colar cervical, kit de parto: luva descartável estéril nos tamanhos nº 7,0; 7,5; 8,0 e 8,56 (na quantidade mínima de 03 pares por tamanho), clamp umbilical (03 unidades) tesoura reta com ponta romba estéril (01 unidade), saco plástico para placenta (03 unidades), seringa descartável de 20 ml com agulha 40 x 12 ( 03 unidades), tubo para cpoleta de sangue de tampa vermelha e de tampa roxa (03 unidades de cada), absorvente higiênico grande (03 unidades), cobertor para recém-nascido (02 unidades), LAP parto, devendo conter: 02 campos cirúrgicos simples de 1,5 x 1,5; 02 campos duplos 1,0 x 1,0, compressa cirúrgica estéril 50 x 50 cm (05 unidades), pacotes pacote de gaze estéril 7,5 x 7,5 (20 pacotes, cada um com 05 unidades) pulseira de identificação mãe e recém-nascido (03 unidades de cada), avental estéril descartável (02 unidades), sonda de aspiração nº 04 e 06 (03 unidades de cada), sonda nasogástrica nº 04 e 06 (03 unidades de cada) e estilete estéril para corte do cordão.

Obs.: Deverá ter 01 incubadora disponível para transporte de RN em pelo menos 01 (uma) Ambulância UTI.

2.3 – A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeito estado de asseio e conservação observando rigorosamente sua manutenção preventiva e corretiva, incluindo a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos médicos, devendo providenciar imediatamente veículos substitutos em caso de necessidade de parada dos mesmos, afim de evitar a descontinuidade do serviço, visando este olhar deverá passar diariamente por checklist para questões do veículos e suas especificidade , Luzes de sinalização visual e sonora, pneus, limpeza, tanque de combustível, medicações, documentação do veículo em ordem.

2.3.1- A CONTRATADA terá a responsabilidade de manter o abastecimento dos cilindros de O<sub>2</sub>, sem descontinuidade do serviço,

2.4 – O COMBUSTÍVEL será por conta da CONTRATADA, devendo como margem de segurança ser reabastecidos quando o marcado chegar a aproximadamente 1/4, em um posto próximo da região, sem prejudicar o andamento dos serviços prestados na unidade.

Devendo iniciar o plantão com tanque cheio. O abastecimento deverá ser feito sempre fora do horário de trabalho.

2.5 – Os veículos estarão em dia quanto a documentação, licenciamento e demais impostos pertinentes. Deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de junho de 2000.

2.5.1 – Os Veículos poderão ser do Ano de 2020 em diante para uma frota atualizada.

2.6 - Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados e apresentáveis e com a documentação de aptidão para a execução dos serviços, ou seja, **devem ser socorristas**.

2.7 – Todos os veículos deverão possuir rádio comunicador móvel que possam efetuar e receber chamadas, estar equipados com rastreador por GPS, os quais deverão fornecer no mínimo a localização imediata e exata do veículo e relatório diário de deslocamento, devendo ser informada ao gestor do contrato senha de acesso para acompanhamento online dessas informações.

2.8 - Os trajetos que serão realizados pelos veículos são determinados de acordo com as necessidades dos pacientes, ou seja, o local de destino do paciente é determinado pela central de regulação de urgência e emergência. Tendo como território principalmente o Município de São Paulo, mas em alguns casos outros municípios da região metropolitana.

2.8.1 No caso das unidades AMA/UBS Integradas que funcionam 12 horas por dia, os condutores alocados pela Contratada só poderão deixar o plantão após certificação que não existem mais remoções e liberação do Enfermeiro Plantonista.

2.8.2 Caso o condutor não comparecer ao plantão, o mesmo deve ser substituído em até 45 minutos.

2.9 – Os veículos locados deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos vistoriados anteriormente a finalização do processo de contratação, se comprometendo a contratada a disponibilizar os mesmos veículos locados e os manter em perfeitas condições no decorrer do serviço.

3.0 – Os materiais, insumos, medicamentos, fornecidos, tais como maletas de emergência, abastecimento gasoso do cilindro dos veículos, é de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo diariamente ser realizado a checagem dos materiais. O Reabastecimento deverá ocorrer fora do horário de trabalho, exceção ao consumo total durante o plantão quando deverá ser reabastecido imediatamente.?

3.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos reserva para eventual manutenção dos veículos contratados, sendo este em perfeitas condições de uso e conservação.

DGA

P:

3.1.1 – A CONTRATADA deverá ter Três macas reservas, para os casos das mesmas ficarem retidas nos hospitais de referência, assim não sofrendo descontinuidade do serviço e para os casos de maca presa o condutor fica responsável de retira-la no hospital de referência.

3.2 – Havendo qualquer pane no veículo locado, a CONTRATADA possuirá o prazo máximo de 1h00 para realizar sua substituição a partir do momento da informação do problema, sendo esta através de e-mail.

///

**ANEXO II**  
**DOS LOCAIS, TIPOS DE AMBULÂNCIA E PERÍODO**

<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES</b>				
<b>UNIDADE DE SAÚDE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QDE</b>	<b>MÃO DE OBRA</b>	<b>PERÍODO</b>
AMA/UBS Laranjeiras	Ambulância Tipo "B"	1	Motorista Socorrista	12 horas, segunda a sábado (07h00 as 19h)
AMA/UBS Jd. São Francisco	Ambulância Tipo "B"	1	Motorista Socorrista	12 horas, segunda a sábado (07h00 as 19h)
AMA/UBS Jd. Sto. André	Ambulância Tipo "B"	1	Motorista Socorrista	12 horas, segunda a sábado (07h00 as 19h)
AMA/UBS Jd. Tietê I	Ambulância Tipo "B"	1	Motorista Socorrista	12 horas, segunda a sábado (07h00 as 19h)
AMA/UBS Jd. Conquista III	Ambulância Tipo "B"	1	Motorista Socorrista	12 horas, segunda a sábado (07h00 as 19h)
HOSPITAL DIA São Mateus	Ambulância Tipo "D"	1	Motorista Socorrista	12 horas, segunda a sábado (07h00 as 19h)
P.A São Mateus	Ambulância Tipo "D"	2	Motorista Socorrista	24h de Segunda a Domingo

**ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE**

- ✓ AMA/UBS LARANJEIRAS: RUA BENTO GUELFI, Nº 1.100 – SÃO MATEUS – TEL: 2731-7252;
- ✓ AMA/UBS JARDIM SÃO FRANCISCO: RUA BANDEIRA DE ARACAMBI, Nº 704 – SÃO MATEUS – TEL: 2751-6712;
- ✓ AMA/UBS JARDIM SANTO ANDRÉ: RUA MIGUEL FERREIRA DE MELO, Nº 497 – SÃO MATEUS – TEL: 2751-4339;
- ✓ AMA/UBS JARDIM TIETÉ I: AVENIDA ENGENHO NOVO, Nº 120 – SÃO MATEUS – TEL: 2735-4202;
- ✓ AMA/UBS JD. CONQUISTA III: TRAV: SOMOS TODOS IGUAIS, 330 - JD. CONQUISTA - SÃO MATEUS – TEL: 2734-2079
- ✓ HOSPITAL DIA SÃO MATEUS: RUA AUGOSTO FERREIRA RAMOS, 9 – SÃO MATEUS – SÃO PAULO/SP
- ✓ P.A. SÃO MATEUS: RUA MAESTRO JOÃO BALAN, Nº 88 – TEL: 2919-6018.

DGA

P:

**ANEXO III**  
**VALORES CONTRATADOS**

ITEM	UNIDADE	DESCRÍÇÃO	QTD	F1 uni	F1 total
1	AMA/UBS JD SÃO FRANCISCO	Ambulância tipo B 07:00 às 19:00	1	R\$16.510,00	R\$16.510,00
2	AMA/UBS TIETE I	Ambulância tipo B 07:00 às 19:00	1	R\$16.510,00	R\$16.510,00
3	AMA/UBS JD LARANJEIRAS	Ambulância tipo B 07:00 às 19:00	1	R\$16.510,00	R\$16.510,00
4	AMA/UBS JD DA CONQUISTA	Ambulância tipo B 07:00 às 19:00	1	R\$16.510,00	R\$16.510,00
5	AMA/UBS JD SANTO ANDRÉ	Ambulância tipo B 07:00 às 19:00	1	R\$16.510,00	R\$16.510,00
6	HORA CERTA SÃO MATEUS	Ambulância tipo D 07:00 às 19:00	1	R\$19.350,00	R\$19.350,00
7	PA SÃO MATEUS	Ambulância tipo D - 24 horas	2	R\$28.300,00	R\$56.600,00
TOTAL MENSAL				R\$158.500,00	
TOTAL ANUAL				R\$1.902.000,00	

DGA

P

1